

tuado no município de Itapevi e comarca de Cotia, necessário à construção da EEPG Conjunto Habitacional Jardim Paulista Setor D, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 91.434,84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber:

I — Área 1: O terreno inicia no ponto "A", situado na Avenida "1" e segue em linha reta com azimute de 86°12'20", percorrendo uma distância de 86,48m ao longo do alinhamento desta Avenida até o ponto "B". Do ponto "B" deflete à direita com azimute de 176°12'20", percorrendo uma distância de 70,00m, confrontando com a área remanescente da COHAB até o ponto "C". Do ponto "C" deflete à direita, com azimute de 266°12'20", percorrendo uma distância de 100,00m, confrontando com área remanescente da COHAB até o ponto "D". Do ponto "D" deflete à direita com azimute de 356°12'20", percorrendo uma distância de 70,00m, confrontando com área remanescente da COHAB até o ponto "A", início da descrição".

II — Área 2: O terreno inicia no ponto "E", situado na Avenida "1" e segue em linha reta com azimute de 356°09'51", percorrendo uma distância de 48,00m, confrontando com área remanescente da COHAB até o ponto "F". Do ponto "F", deflete à direita, com azimute de 86°12'20", percorrendo uma distância de 50,00m, confrontando com área remanescente da COHAB até o ponto "G". Do ponto "G" deflete à direita com azimute de 112°45'49" percorrendo uma distância de 11,09m, confrontando com área remanescente da COHAB até o ponto "H". Do ponto "H" deflete à direita com azimute de 176°12'20", percorrendo uma distância de 45,00m, confrontando com área remanescente da COHAB até o ponto "I". Do ponto "I" deflete à direita com azimute de 266°12'20", percorrendo uma distância de 37,85m ao longo do alinhamento da Avenida "1", até o ponto "J". Do ponto "J" segue em curva à direita, com ângulo central de 10°09'18" e raio de 125,00m, desenvolvendo uma distância de 22,16m ao longo do alinhamento da Rua "1" até o ponto "E", início da descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.940, DE 19 DE SETEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo — COHAB, um terreno sem benfeitorias situado em Carapicuíba, comarca de Barueri, necessário à construção da EEPG COHAB V daquele município

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo — COHAB, um terreno sem benfeitorias com a área de 8.506,09m² (oito mil, quinhentos e seis metros quadrados e nove decímetros quadrados), situado no município de Carapicuíba e comarca de Barueri necessário à construção da EEPG COHAB V de Carapicuíba com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 90.861/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "A presente descrição tem início no ponto "A", situado na Avenida Um, junto à divisa da área remanescente e segue numa distância de 95,88 metros ao longo da citada avenida até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em curva numa distância de 12,88 metros até encontrar o ponto "C", deste ponto, segue em linha reta, acompanhando o alinhamento da Rua Nove por uma distância de 56,34m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em curva numa distância de 11,17m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em linha reta, acompanhando ainda o alinhamento da Rua Nove numa distância de 126,88m até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 70,79m, confrontando com área da COHAB, até encontrar o ponto "A", início desta descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.941, DE 19 DE SETEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da COHAB — Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, um terreno sem benfeitorias, situado em Carapicuíba, comarca de Barueri, necessário à construção da EEPG COHAB daquele Município

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da COHAB-Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, um terreno sem benfeitorias, com a área de 12.509,40m² (doze mil, quinhentos e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), situado no município de Carapicuíba e comarca de Barueri necessário à construção da EEPG COHAB de Carapicuíba com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 90.862/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "A presente descrição tem início no ponto "A", situado à Alameda 26 do Conjunto Habitacional da COHAB e segue com rumo NW 89°55'20" SE percorrendo a distância de 165,00 metros ao longo do alinhamento da Alameda 26, até o ponto "B", deste ponto, deflete à direita com rumo SE 0°04'41" NW percorrendo a distância de 10,00 metros até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita em linha quebrada com rumo SW 52°18'50" NE, percorrendo uma distância de 44,50 metros até o ponto "D", deste ponto, deflete à esquerda em linha quebrada com rumo SW 19°00'00" NE, percorrendo uma distância de 32,50 metros até o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita em linha quebrada com rumo SW 29°08'13" NE, percorrendo a distância de 31,00 metros até o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita com rumo NW 89°52'37" SE, percorrendo a distância de 104,00 metros ao longo do alinhamento da Rua sem nome com guia soterrada até o ponto "G"; deste ponto, deflete à direita com rumo SE 0°04'41" NW, percorrendo a distância de 95,00 metros confrontando com os prédios de apartamentos do Conjunto Habitacional até o ponto "A", início desta descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.942, DE 19 DE SETEMBRO DE 1985

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinado ao fórum de Cananéia, o imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinado ao fórum da comarca de Cananéia, o imóvel com benfeitorias, situado à Rua Pero Lobo, 75, esquina com a Rua Rodolfo Lima, descrito e caracterizado no laudo técnico e planta anexos ao processo n.º 83.120/83, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.943, DE 19 DE SETEMBRO DE 1985

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e estabelece outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os Convênios ICM-16/85, 17/85, 20/85, 23/85, 24/85 e 25/85, celebrados em Brasília, DF, em 27 de junho de 1985, e ratificados pelo Decreto n.º 23.674, de 15 de junho de 1985, e o Protocolo ICM-11/85, celebrado em Brasília, DF, em 27 de julho de 1985, e aprovado pelo Decreto n.º 23.844, de 29 de agosto de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981:

I — O inciso XIV do artigo 5.º:

"XIV — as saídas internas e interestaduais dos seguintes produtos em estado natural, exceto quando destinados à industrialização (Convênio ICM-44/75, redação original e redação do Convênio ICM-20/76, Convênio ICM-7/80, cláusula primeira, e Convênio ICM 24/85):

a) abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alcaçofra, alecrim, alface, alfavaca, alfavaca, almeirão, aneto, anis, araruta, arruda, azedim;

b) batata, batata-doce, berinjela, bortalha, beterraba, brócolos, broto de bambu, broto de feijão, broto de samambaia;

c) cacateira, cambuquira, camomila, cará, cardo, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, cogumelo, cominho, couves, couve-flor;

d) endívia, erva-cidreira, erva-de-santa-maria, erva-doce, ervilha, escarola, aspargo, espinafre;

e) funcho, flores e frutas frescas, exceto amêndoas, avulsas, castanhas, nozes, peras e maçãs;

f) gengibre, gobo, hortelã, inhame, jiló, losna;

g) macaxeira, mandioca, manjerição, manjerona, maxixe, milho verde, moranga, mostarda;

h) nabiça, nabo;

i) palmito, pepino, pimenta e pimentão;

j) quiabo, rabanete, raiz-forte, repolho, repolho chinês, rúcula, ruibarbo, salsa, salsão, segurelha;

l) taioba, tampala, tomate, tomilho, vagem e m) demais folhas usadas na alimentação humana.";

II — a alínea "b" do inciso I do artigo 71:

"b) na hipótese da alínea "a" do inciso VII do artigo 69 e em outras em que não seja exigido o pagamento antecipado — dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrada da mercadoria no estabelecimento;"

III — o inciso II e o § 1.º do artigo 108:

"II — o nome do remetente, sua inscrição estadual, no CGC e/ou no CPF, a denominação da propriedade e o município de sua localização;

"§ 1.º — As indicações dos incisos I, II, III e XI serão impressas, exceto, nas hipóteses previstas no § 4.º do artigo 106, as do inciso II.";

IV — o inciso IV do artigo 111:

"IV — a 4.ª via acompanhará a mercadoria para fins de controle, podendo ser retida pelo fisco deste Estado;"

V — o artigo 171-C:

"Artigo 171-C — Nas saídas de cimento de qualquer tipo, com destino a estabelecimento revendedor localizado em território paulista, fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido nas operações subsequentes (Lei 440/74, art. 11, VII, na redação da Lei 2.252/79, art. 11, IV, e Protocolo ICM-11/85, cláusula décima primeira):

I — ao estabelecimento fabricante e suas filiais;

II — a qualquer estabelecimento que receber cimento diretamente de outra unidade da Federação para comercialização em território paulista, observado o disposto no artigo 170.

Parágrafo único — Para efeito de apuração da base de cálculo do imposto a que se refere este artigo, o percentual previsto no § 1.º do artigo 169-A será de 20% (vinte por cento)."

VI — o inciso II do artigo 226:

"II — na hipótese do inciso I do artigo 224, quando o abate for efetuado em estabelecimento arrendado pelo abatedor ou em estabelecimento de terceiro — pelo abatedor, até o primeiro dia útil que se seguir ao do abate ou antes de iniciada a saída dos produtos resultantes do abate, se esta ocorrer na fluência desse prazo, devendo, nesta hipótese, o comprovante do recolhimento ser exibido para a liberação e, ainda, acompanhar o respectivo transporte, quando destinados ao estabelecimento do abatedor;"

VII — os artigos 9.º, 11, 13, 24, 28 e 29 das Disposições Transitórias:

"Artigo 9.º — Ficam isentas do Imposto de Circulação de Mercadorias, até 31 de dezembro de 1985, as saídas internas e interestaduais de coelhos e dos produtos comestíveis resultantes da respectiva matança, desde que (Convênio ICM-20/85):

I — tais mercadorias não sejam destinadas a industrialização;

II — os produtos comestíveis não tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, ainda que primário, salvo simples acondicionamento e/ou congelamento para sua conservação."

"Artigo 11 — Até 31 de dezembro de 1985, nas vendas a varejo de carne de bovinos, caprinos, ovinos e suínos e nas de outros produtos comestíveis resultantes da respectiva matança, a base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias fica reduzida de 15% (quinze por cento) (Convênio ICM 35/83, cláusula terceira, Convênio ICM-35/84, cláusula sétima, e Convênio ICM-16/85, cláusula primeira).

Parágrafo único — A redução prevista neste artigo não se aplica às saídas com destino a restaurantes, pensões, pastelarias e demais estabelecimentos em que as mercadorias devem ser objeto de subsequente saída tributada."

"Artigo 13 — Até 31 de dezembro de 1985, poderão lançar como crédito, por ocasião do respectivo pagamento do imposto, os estabelecimentos que promoverem (Convênio ICM-35/77, cláusula oitava, com alteração do Convênio ICM-35/84, cláusula quarta, Convênio ICM-35/84, cláusulas quinta e sexta, e Convênio ICM-16/85, cláusula primeira):

I — com gado suíno oriundo deste Estado, qualquer das operações descritas nos incisos I a III do artigo 224 deste regu-

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS
Diretor do Jornal
Elias Miguel Raide
Diretor-Adjunto
Edmilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0494 e 291-3344 - Telex (011)34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel.: 291-3344 - ramais 220, 221 e 229

Entrega SP - Capital (domiciliar) Entrega demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cr\$ 45.278	Semestral	Cr\$ 45.278
Despesa de Remessa	Cr\$ 105.722	Despesa de Remessa	Cr\$ 46.722
Total	Cr\$ 151.000	Total	Cr\$ 92.000
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cr\$ 36.223	Semestral	Cr\$ 36.223
Despesa de Remessa	Cr\$ 105.722	Despesa de Remessa	Cr\$ 46.722
Total	Cr\$ 141.945	Total	Cr\$ 82.945

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 1.800 Exemplar atrasado Cr\$ 2.500

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37-2380 e 37-2786
MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256-7232
SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 228-6316
REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Tel. 257-6915

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa Misael Pereira dos Santos
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua de Moca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011)34557